



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 10/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Hortolândia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 68.008.895/0001-44, com sede na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, neste ato representada pelo Sr. Daniel Laranjeira, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, CAMBOATAS TURISMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.200.694/0001-97, neste ato representada por Sra. MARILIA MINOZZO, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório de Credenciamento nº 01/2024, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, inclusive de assento, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes/passagens, para trechos nacionais, para fins de transporte de servidores e/ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 4 (quatro) horas conforme solicitação a ser encaminhada por e-mail, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Hortolândia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Hortolândia/SP realizará a pesquisa de preços dentre as CREDENCIADAS, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR ESTIMATIVO

- 6.1. A estimativa anual da despesa é de R\$ 86.159,40 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
- 6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Hortolândia/SP a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- 6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Hortolândia/SP de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à CREDENCIANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que a Câmara Municipal de Hortolândia/SP acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O CREDENCIADO deverá observar, ainda, as sanções previstas no Item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do credenciamento ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo da Comarca de Hortolândia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL
LARANJEIRA:
22088134808

Assinado de forma
digital por DANIEL
LARANJEIRA:2208813
4808
Dados: 2025.03.06
09:40:37 -03'00'

Daniel Laranjeira – **Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA MINOZZO
Data: 26/02/2025 11:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Minozzo – **CAMBOATAS TURISMO LTDA**

CLEBER DE
ALBUQUERQUE:
E:15502113825

Assinado de forma digital por
CLEBER DE
ALBUQUERQUE:15502113825
Dados: 2025.03.06 09:40:52
-03'00'

Testemunha

Testemunha